

LEI Nº 3766/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE
MANDATO DE PREFEITO E VICE PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida aos exercentes de mandato de Prefeito e Vice Prefeito a revisão de seus subsídios no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) no período compreendidos entre 1º de janeiro de 2017 e 28 de fevereiro de 2017 sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3735/2016, de 1º de setembro de 2016.

Art. 3º Em função do previsto nos artigos anteriores o subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.600,31 (quatorze mil seiscentos reais e trinta e um centavos) a contar de **1º de março de 2017**.

Art. 4º O Vice Prefeito perceberá subsídio mensal de R\$ 5.840,12 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos) a contar de **1º de março de 2017**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de março de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-03-2017